# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

FL Nº 02
PROC Nº 2692/07

MENSAGEM Nº 060 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de abono aos servidores municipais e servidores estaduais municipalizados da saúde e educação e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara , o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais e servidores estaduais municipalizados da saúde e educação e dá outras providências.

Dentro das possibilidades financeiras do Município é que, tentando proporcionar melhorias no poder aquisitivo dos servidores, recorremos a Vossa Excelência e a seus n. Pares para aprovação da matéria inclusa que concede abono aos servidores públicos municipais e servidores estaduais municipalizados da saúde e educação, no exercício de 2007.

O abono ora concedido tem por finalidade estimular o servidor municipal ativo e recompensar os inativos pelo trabalho executado pelo município, oferecendo melhor condições financeiras para o festejo do final do ano.

Salientamos que, a diferença na concessão do abono para os servidores da educação, tem como fundamento o patamar mínimo de gastos com a educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A:
MB/

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISÉS A. LIMA 19/NOV/2007 16:10 00005382

FL Nº 03
PROC Nº PL92/07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº 092 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários públicos municipais que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor público municipal ativo, compreendendo os comissionados, Inativos e Pensionistas e aos funcionários estaduais e federais cedidos pela municipalização da saúde, inclusive os horistas, que trabalharam 12(doze) meses no ano, um abono, no exercício de 2007, no valor de R$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1°. – Os funcionários que durante o exercício de 2007, estiveram afastados por qualquer motivo, exceto os que se afastaram para gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão da seguinte forma:

I- Para o afastamento de 16 a 30 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
II- Para o afastamento de 31 a 45 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$100,00 (cem reais);
III- Para o afastamento de 46 a 60 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo 2° - Os funcionários afastados por mais de 60 (sessenta) dias não terão direito ao abono.

Parágrafo 3°. – Os funcionários admitidos durante o exercício de 2007, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado, nas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 2° - Fica concedido a todos os servidores integrantes do quadro do magistério e suporte pedagógico; compreendendo comissionados, efetivos, em função atividade e aos professores coordenadores pedagógicos e aos funcionários estaduais e federais cedidos pela municipalização da educação, que trabalharam 12 (doze) meses no ano, um abono, no exercício de 2007, no valor de R$500,00 ( quinhentos reais).

Câmara Municipal de Dracena Prot.:M01525 R. LIMA 19/NOV/2007 16:50 00005387J

FL Nº 04
PROC Nº PL 92/07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº 060 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.

-fls02-

Parágrafo 1°. – Os funcionários que durante o exercício de 2007, se afastaram por qualquer motivo, exceto os que estiveram ou se encontram em gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão da seguinte forma:

I - Para o afastamento de 16 a 30 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$400,00 (quatrocentos reais);
II - Para o afastamento de 31 a 45 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$300,00 (trezentos reais);
III - Para o afastamento de 46 a 60 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$200,00 (duzentos reais);

Parágrafo 2°. – Os funcionários afastados por mais de 60 (sessenta) dias não terão direito ao abono.

Parágrafo 3°. – Os funcionários admitidos durante o exercício de 2007, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado, nas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 3°.- O abono será concedido a cada funcionário, uma única vez, no dia 21 de Dezembro de 2007, independentemente do acúmulo de cargos e funções, bem como de vencimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo 1° – As eventuais faltas verificadas após 14 de dezembro do corrente ano, serão descontadas do valor do abono pago ao funcionário, no pagamento referente ao mês de Janeiro de 2008.

Artigo 4°. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos estaduais e federais municipalizados da saúde e educação, uma cesta de natal, nos mesmos termos estabelecidos pela Lei Municipal no. 3.506, de 06 de Novembro de 2007.

Artigo 5°.- O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, transpondo recursos orçamentários de diferentes categorias de programação.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de Novembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal